



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

LEI Nº 629/2024

**Dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária para o
exercício de 2025 do Município de
Marilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá
outras providências.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 4º, Inciso II – Ato das Disposições transitórias, da Lei Orgânica do Município, compreendendo, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II - a estrutura dos orçamentos fiscais;
- III - as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;
- IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal; e
- VII - as disposições gerais e finais

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais serão extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, e possíveis alterações posteriores, incluindo outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos do município. Assim sendo os anexos somente serão apreciados junto ao projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 4º - Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e nos demonstrativos que a integram serão expressos a preços correntes.

§ 5º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência o Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - Será garantida a destinação de 0,5% do total do orçamento municipal, para o Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei Municipal 043/2007 de 30 de outubro de 2007, art. 2º inciso II.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo neste, compreendendo o Fundo Municipal de Saúde, e será elaborada levando-se em consideração a estrutura organizacional do Município.

§ 1º - O Orçamento do Município de Marilândia do Sul, para o exercício de 2025, evidenciará as Receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:

- I – Órgão;**
- II – Unidade Orçamentária;**
- III – Função;**
- IV – Subfunção;**
- V – Programa;**
- VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;**
- VII – Categoria Econômica;**
- VIII – Grupo de Despesa;**
- IX – Modalidade de Aplicação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recurso.

§ 2º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 evidenciará as Receitas e Despesas na forma dos seguintes anexos:

- I** - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II** - Resumo Geral da Despesa;
- III** - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- IV** - Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções, conforme o vínculo dos Recursos;
- V** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VI** - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos; e
- VII** - Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Parágrafo Único – As Propostas dos Orçamentos, da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, Fundo de Saúde integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto neste artigo.

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Receita pública, são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidos pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas.

II – Despesa pública, são todos os dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

III – Função, representa o maior nível de agregação das ações do Governo nos diversos setores.

IV – Subfunção, representa o desdobramento das funções de governo, os meios e instrumentos de ação organicamente articulados para alcançar os objetivos pretendidos e, mais do que isso, servindo de ligação, entre o planejamento de longo e médio prazo e o orçamento anual.

V - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VI - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

X - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros; e

XI - Conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XII - Execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

XIII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIV - Execução financeira, refere-se ao pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Parágrafo Único – Cada programa, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, detalhando os em elementos de despesas, com seus respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação governamental.

Art. 4º. O **Projeto de Lei Orçamentária anual** será encaminhado à Câmara Municipal de Marilândia do Sul, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação à forma analítica.

Art.5º. Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta e o Fundo de Saúde deverão ser discriminadas a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.

Art.6º. As metas físicas serão indicadas nos desdobramentos da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um planejamento permanente, com participação comunitária a partir das audiências públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

Art. 8º. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Fundos mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Marilândia constituir-se-á de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando, receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os estimados para 2024 e os observados em 2023, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo e de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e,

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Marilândia do Sul, os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Marilândia do Sul deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de julho de 2024, observados, os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art.13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.14. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2022 – 2025.

Art.15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, exceto àqueles de capacitação de servidores e conservação do Patrimônio Público;

III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição Federal; e,

IV - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

§1º - Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico www.marilandidosul.pr.gov.br

I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - Pelo Poder Executivo:

a) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Secretária de Administração e Finanças e profissional Técnico de informática - TI, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

I - Manter atualizado endereço eletrônico supra citado de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

II – Providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e nos prazos definidos pela Lei Complementar no 101/2000.

SEÇÃO II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 16. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 01 de abril de 2023, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observando-se, também o disposto na Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2025, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II – Certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SEÇÃO III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art.17. É vedada a destinação de recursos de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de **cultura, assistência social, saúde e educação**, e que preencham a seguinte condição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, Termo de Fomento, Termo de Parceria, conforme determina o artigo 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º - Os repasses de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de termo de Fomento e/ou Cooperação, dependerá de:

I – Chamamento Público nos moldes da Lei de licitações nº 14.133/93 e Lei Federal 13.019/14;

II – Previsão de recursos orçamentários;

III – Prestação de contas pela entidade beneficiada;

IV – Situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada; e

V – Previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada, se houver.

Art.18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, até o limite de 4% (quatro por cento) das receitas correntes e dependerá de autorização em lei específica. (Art. 4º, I, f da LRF).

SEÇÃO IV

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art.20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária, orientados no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art.21. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que diminuam o montante estimado da receita ou do aumento da despesa, para o exercício em curso e os dois subsequentes conforme art. 16, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesas sem que estejam amparados pelos arts. 41, 42, e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

Art.22. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação as receitas:

- a) implementação das medidas previstas no **capítulo VII** desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II – Para redução das despesas:

- a) Implantar rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Através de Sistema informatizado formar banco de preços praticado para facilitar as futuras negociações;
- c) Implantação do Sistema de Registro de preços para itens de compra continuada, bens e serviços comuns, visando a desburocratização e redução de custos.
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO V

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.23. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025 poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.24. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

SEÇÃO VI

Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art.25. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária anual de 2025 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para efeitos desta Lei, aquela cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse ou não o exercício de 2025.

SEÇÃO VII

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art.26. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do disposto nesta Lei.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido ao final de cada quadrimestre, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante o Legislativo Municipal.

§ 3º - A divulgação será ampla, inclusive pela Internet, dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestação de contas.

SEÇÃO VIII

Controle de Custos, Controle Interno e Avaliação dos Resultados dos Programas

Art.27. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.28. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

Art.29. A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo ou de finalidade competente.

§ 1º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art.30. A Administração Municipal (Direta e Indireta) continuará a Implementação do Sistema de Controle Interno, para facilitar a preservação do Patrimônio Público e a conscientização da responsabilidade do servidor público no processo da Administração Governamental.

Art.31. O Controle Interno continuará a intensificar os procedimentos no Poder Executivo (Administração Direta e Indireta).

Parágrafo único. O Órgão Central de Controle Interno será responsável pela normatização de processos que envolvam a execução orçamentária.

SEÇÃO IX

Dos Créditos e Forma de Limitação de Empenhos

Art.32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art.9º e, no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras;

I – Corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

II – Limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, órgãos, entidades ou unidade administrativa, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

SEÇÃO X

Definição de Despesa Irrelevante para Dispensa da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Art.33. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento de despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2023, não exceda ao valor limite para dispensa da licitação, fixada no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

SEÇÃO XI

Autorização para o Município auxiliar o custeio de Despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art.34. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art.35. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura e outras áreas de sua competência.

Art.36. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

SEÇÃO XII

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art.37. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido estabelece também, que, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

SEÇÃO XIII

Prioridade para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio sobre Projetos Novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

Art.38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

SEÇÃO XIV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art.39. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Marilândia do Sul, e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para cada entidade da administração direta ou indireta;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Despesas Correntes e Despesas de Capital, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

IV – Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstos nas Constituições.

Parágrafo Único: - Os recursos vinculados na Lei Orçamentária a projetos e atividades relacionadas à infância e à adolescência não poderão ser cancelados para dar cobertura a créditos adicionais suplementares de programas de outras áreas de atuação, conforme estabelece o art. 25 da Instrução Normativa n.036/2009 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 40. Os orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados conforme previsto nos e seus regulamentos e regimentos próprios, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez) por cento do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para tal órgão.

CAPITULO V

Das Disposições relativas à Dívida Municipal

Art.41. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

§ 1º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida, inclusive com a previdência social.

§ 2º - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, e alterações, que dispões sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

Art.42. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições relativas a Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art.43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

Art.44. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, poderão ser levados a efeito para exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - No caso do Poder Legislativo deverão ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-D, da Constituição Federal.

§2º - Os aumentos de que tratam este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.45. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto no artigo 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art.46. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

II – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e modernização;

III – Aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.47. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores do Município, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado mobiliário;

II – Revisão atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

V – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

VI – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII – Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VIII – Revisão da legislação sobre taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

IX – Revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.48. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2025 e subsequentes, serão apurados pelo Poder Executivo, conforme legislação vigente.

§ 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2025 poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento antecipado na forma do regulamento.

§ 2º A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo serão considerados na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art.49. A administração do Município desprenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art.50. O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.51. A previsão de Receitas para o exercício de 2025 será efetuada com dedução dos valores resultantes da renúncia de receita previstas nos arts. **46 e 47** desta Lei e da Lei **Complementar nº 01, de 2003** e alterações e ainda outras leis que venham a ser editadas no decorrer do ano.

Art.52. Todo Projeto de Lei enviada pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde, crianças e assistência social.

Art.53. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

Art.54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita consoante art. 14 § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art.55. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2025.

Parágrafo único. As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2025 são as constantes dos Anexos desta Lei.

Art.56. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art.57. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art.58. Cabe a Secretaria de Administração e Finanças, Divisão de Planejamento e Comissão Municipal responsável pelo monitoramento do PPA, a elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Secretaria de Administração e Finanças, Divisão de Planejamento determinará sobre:

- I - O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta e seus fundos; e,
- III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art.59. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para 2025, ao Poder Legislativo até o dia 31 de setembro de 2023, para apreciação até o encerramento da sessão legislativa.

Art.60. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o término da sessão legislativa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promulgar como lei, o projeto originário do Executivo, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Publicado em 23/08/2024 no DIOE Edição Nº 1326 – Republicado em 29/08/2024 no DIOE Edição Nº 1330 (faltou data)

Art. 61. É autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2025, a incluir novos Elementos de Despesas e novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.

Art. 62. As Notas de Bloqueios garantindo as dotações orçamentárias a que se destinam serão peças indispensáveis para o início dos Processos Licitatórios e/ou assinatura de Contratos.

Art. 63 Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, art. 48, item VI.

Art.64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 23 de agosto de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2025

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	46.041.201,25	49.065.902,08	52.009.856,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.585.498,64	29.032.772,33	30.774.738,61
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	27.187,50	4.070.910,23	4.315.164,79
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	27.187,50	4.070.910,23	4.315.164,79
APLICAÇÕES DIRETAS	25.558.311,14	24.961.862,10	26.459.573,82
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.005.937,50	980.500,00	1.039.330,00
PENSÕES	425.212,50	414.460,00	439.327,60
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	543,75	530,00	561,80
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.792.929,89	19.334.388,35	20.494.451,64
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.279.312,50	4.178.983,75	4.429.722,78
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	54.375,00	53.000,00	56.180,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	81.562,50	79.500,00	84.270,00
APLICAÇÕES DIRETAS	81.562,50	79.500,00	84.270,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	81.562,50	79.500,00	84.270,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.374.140,11	19.953.629,75	21.150.847,55
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.087,50	1.060,00	1.123,60
CONTRIBUIÇÕES	1.087,50	1.060,00	1.123,60
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	538.312,50	554.843,75	588.134,38
CONTRIBUIÇÕES	5.437,50	5.300,00	5.618,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	532.875,00	549.543,75	582.516,38
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	4.350,00	4.240,00	4.494,40
CONTRIBUIÇÕES	4.350,00	4.240,00	4.494,40
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	217.500,00	212.000,00	224.720,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	217.500,00	212.000,00	224.720,00
APLICAÇÕES DIRETAS	19.612.890,11	19.181.486,00	20.332.375,17
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	59.812,50	58.300,00	61.798,00
DIÁRIAS - CIVIL	562.237,50	555.254,50	588.569,77
MATERIAL DE CONSUMO	6.123.747,37	5.970.192,50	6.328.404,04
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	11.962,50	11.660,00	12.359,60
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.608.834,95	1.568.151,77	1.662.240,87
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	112.012,50	109.180,00	115.730,80
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	5.437,50	5.300,00	5.618,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	543,75	530,00	561,80
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	771.581,25	754.203,25	799.455,46
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.397.001,54	9.210.481,48	9.763.110,37
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	369.750,00	360.400,00	382.024,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.437,50	5.300,00	5.618,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	413.250,00	402.800,00	426.968,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	5.437,50	5.300,00	5.618,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	165.843,75	164.432,50	174.298,46
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.639.649,26	2.576.609,51	2.731.206,08
INVESTIMENTOS	1.902.324,26	1.857.929,51	1.969.405,28
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	54.375,00	53.000,00	56.180,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	54.375,00	53.000,00	56.180,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.847.949,26	1.804.929,51	1.913.225,28
OBRAS E INSTALAÇÕES	744.136,76	725.319,51	768.838,68
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.102.725,00	1.078.550,00	1.143.263,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.087,50	1.060,00	1.123,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.262,50	3.180,00	3.370,80

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS****2025**

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
APLICAÇÕES DIRETAS	3.262,50	3.180,00	3.370,80
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.262,50	3.180,00	3.370,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	734.062,50	715.500,00	758.430,00
APLICAÇÕES DIRETAS	734.062,50	715.500,00	758.430,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	625.312,50	609.500,00	646.070,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	108.750,00	106.000,00	112.360,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.500,00	466.400,00	494.384,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.500,00	466.400,00	494.384,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.500,00	466.400,00	494.384,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	478.500,00	466.400,00	494.384,00
Total Geral:	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24



MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
---------	------------	---------------------------------------	------------------------------	-------------

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.



MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página: 1 / 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
-----------	-------	-----------	-------

Para os argumentos utilizados não temos dados para emissão.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 1 / 1
Data: 15/04/2024

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	56.159.625,09	59.529.202,64	63.100.954,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.078.627,93	8.563.345,63	9.077.146,33
IPTU	1.387.609,99	1.470.866,59	1.559.118,58
ISS	4.144.162,56	4.392.812,32	4.656.381,05
ITBI	625.980,11	663.538,92	703.351,25
IRRF	1.244.493,25	1.319.162,85	1.398.312,61
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	676.382,02	716.964,95	759.982,84
Contribuições	933.369,95	989.372,15	1.048.734,48
Receita Patrimonial	130.671,80	138.512,11	146.822,84
Rendimentos de Aplicação Financeira	124.449,33	131.916,29	139.831,27
Outras Receitas Patrimoniais	6.222,47	6.595,82	6.991,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	46.568.937,83	49.363.074,11	52.324.858,55
Cota-Parte do FPM	16.707.322,03	17.709.761,35	18.772.347,03
Cota-Parte do ICMS	16.427.311,04	17.412.949,70	18.457.726,68
Cota-Parte do IPVA	1.368.942,59	1.451.079,15	1.538.143,89
Cota-Parte do ITR	746.695,96	791.497,72	838.987,58
Transferências da LC 61/1989	280.010,98	296.811,64	314.620,34
Transferências do FUNDEB	6.471.364,96	6.859.646,86	7.271.225,67
Outras Transferências Correntes	4.567.290,27	4.841.327,69	5.131.807,36
Outras Receitas Correntes	448.017,58	474.898,64	503.392,55
DEDUÇÕES (II)	7.000.274,58	7.420.291,05	7.865.508,51
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	7.000.274,58	7.420.291,05	7.865.508,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.011.500,00	42.306.106,50	45.199.844,18	0,00	51.291.030,62	54.368.492,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.491.500,00	6.952.396,50	7.427.940,43	0,00	8.563.345,63	9.077.146,33
IPTU	1.115.000,00	1.194.165,00	1.275.845,89	0,00	1.470.866,59	1.559.118,58
ISS	3.330.000,00	3.566.430,00	3.810.373,81	0,00	4.392.812,32	4.656.381,05
ITBI	503.000,00	538.713,00	575.560,97	0,00	663.538,92	703.351,25
IRRF	1.000.000,00	1.071.000,00	1.144.256,40	0,00	1.319.162,85	1.398.312,61
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	543.500,00	582.088,50	621.903,36	0,00	716.964,95	759.982,84
Contribuições	750.000,00	803.250,00	858.192,30	0,00	989.372,15	1.048.734,48
Receita Patrimonial	105.000,00	112.455,00	120.146,92	0,00	138.512,11	146.822,84
Aplicações Financeiras (II)	100.000,00	107.100,00	114.425,64	0,00	131.916,29	139.831,27
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.355,00	5.721,28	0,00	6.595,82	6.991,57
Transferências Correntes	31.305.000,00	34.052.445,00	36.381.632,23	0,00	41.124.902,09	43.592.396,21
Cota-Parte do FPM	10.825.000,00	12.118.365,00	12.947.261,17	0,00	14.279.937,92	15.136.734,20
Cota-Parte do ICMS	10.560.000,00	11.309.760,00	12.083.347,58	0,00	13.930.359,77	14.766.181,35
Cota-Parte do IPVA	880.000,00	942.480,00	1.006.945,63	0,00	1.160.863,32	1.230.515,11
Cota-Parte do ITR	480.000,00	514.080,00	549.243,07	0,00	633.198,18	671.190,07
Transferências da LC 61/1989	180.000,00	192.780,00	205.966,15	0,00	237.449,32	251.696,28
Transferências do FUNDEB	5.200.000,00	5.569.200,00	5.950.133,28	0,00	6.859.646,86	7.271.225,67
Outras Transferências Correntes	3.180.000,00	3.405.780,00	3.638.735,35	0,00	4.023.446,72	4.264.853,53
Demais Receitas Correntes	360.000,00	385.560,00	411.932,30	0,00	474.898,64	503.392,55
Outras Receitas Financeiras (III)	350.000,00	267.750,00	286.064,10	0,00	329.790,72	349.578,16
Receitas Correntes Restantes	10.000,00	117.810,00	125.868,20	0,00	145.107,92	153.814,39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	38.561.500,00	41.931.256,50	44.799.354,44	0,00	50.829.323,61	53.879.082,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	48.113.976,16	171.491,17	181.780,64
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	435.572,65	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------	------

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------	------

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------	------

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	38.561.500,00	41.931.256,50	44.799.354,44	48.113.976,16	51.000.814,78	54.060.863,62
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	38.561.500,00	41.931.256,50	44.799.354,44	0,00	50.829.323,61	53.879.082,98
--	---------------	---------------	---------------	------	---------------	---------------

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.306.500,00	39.491.761,25	42.332.580,49	46.041.201,25	49.065.902,08	52.009.856,16
Pessoal e Encargos Sociais	20.085.323,82	21.517.520,19	23.522.739,00	25.585.498,64	29.032.772,33	30.774.738,61
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	90.000,00	110.000,00	75.000,00	81.562,50	79.500,00	84.270,00
Outras Despesas Correntes	16.131.176,18	17.864.241,06	18.734.841,49	20.374.140,11	19.953.629,75	21.150.847,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.216.500,00	39.381.761,25	42.257.580,49	45.959.638,75	48.986.402,08	51.925.586,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.795.000,00	2.394.345,25	2.427.263,69	2.639.649,26	2.576.609,51	2.731.206,08
Investimentos	1.369.000,00	1.549.413,21	1.749.263,69	1.902.324,26	1.857.929,51	1.969.405,28
Inversões Financeiras	1.000,00	2.000,00	3.000,00	3.262,50	3.180,00	3.370,80
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	2.000,00	3.000,00	3.262,50	3.180,00	3.370,80



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

Amortização da Dívida (XXVII)	1.425.000,00	842.932,04	675.000,00	734.062,50	715.500,00	758.430,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.370.000,00	1.551.413,21	1.752.263,69	1.905.586,76	1.861.109,51	1.972.776,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	400.000,00	420.000,00	440.000,00	478.500,00	466.400,00	494.384,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	37.986.500,00	41.353.174,46	44.449.844,18	48.343.725,51	51.313.911,59	54.392.746,24
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	37.986.500,00	41.353.174,46	44.449.844,18	48.343.725,51	51.313.911,59	54.392.746,24
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	575.000,00	578.082,04	349.510,26	(229.749,35)	(313.096,81)	(331.882,62)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	575.000,00	578.082,04	349.510,26	(48.343.725,51)	(484.587,98)	(513.663,26)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	105.000,00	112.455,00	120.146,92	0,00	138.512,11	146.822,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	90.000,00	110.000,00	75.000,00	81.562,50	79.500,00	84.270,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	590.000,00	580.537,04	394.657,18	(48.425.288,01)	(425.575,87)	(451.110,42)

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLI) = (XLIa - XLIb)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.159.350,51	49.159.350,51	---	100,000	52.108.911,59	52.108.911,59	---	106,00	55.235.446,24	55.235.446,24	---	112,36
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.034.901,18	49.034.901,18	---	99,747	51.976.995,30	51.976.995,30	---	105,732	55.095.614,97	55.095.614,97	---	112,076
Receitas Primárias Correntes	49.034.901,18	49.034.901,18	---	99,747	51.976.995,30	51.976.995,30	---	105,732	55.095.614,97	55.095.614,97	---	112,076
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.078.627,93	8.078.627,93	---	16,434	8.563.345,63	8.563.345,63	---	17,42	9.077.146,33	9.077.146,33	---	18,465
Transferências Correntes	39.568.663,25	39.568.663,25	---	80,491	41.942.783,06	41.942.783,06	---	85,32	44.459.350,04	44.459.350,04	---	90,439
Demais Receitas Primárias Correntes	1.387.610,00	1.387.610,00	---	2,823	1.470.866,61	1.470.866,61	---	2,992	1.559.118,60	1.559.118,60	---	3,172
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.159.350,51	49.159.350,51	---	100,000	52.108.911,59	52.108.911,59	---	106,00	55.235.446,24	55.235.446,24	---	112,36
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.343.725,51	48.343.725,51	---	98,341	51.313.911,59	51.313.911,59	---	104,383	54.392.746,24	54.392.746,24	---	110,646
Despesas Primárias Correntes	45.959.638,75	45.959.638,75	---	93,491	48.986.402,08	48.986.402,08	---	99,648	51.925.586,16	51.925.586,16	---	105,627
Pessoal e Encargos Sociais	25.585.498,64	25.585.498,64	---	52,046	29.032.772,33	29.032.772,33	---	59,058	30.774.738,61	30.774.738,61	---	62,602
Outras Despesas Correntes	20.374.140,11	20.374.140,11	---	41,445	19.953.629,75	19.953.629,75	---	40,59	21.150.847,55	21.150.847,55	---	43,025
Despesas Primárias de Capital	1.905.586,76	1.905.586,76	---	3,876	1.861.109,51	1.861.109,51	---	3,786	1.972.776,08	1.972.776,08	---	4,013
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	691.175,67	691.175,67	---	1,406	663.083,71	663.083,71	---	1,349	702.868,73	702.868,73	---	1,43
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	691.175,67	691.175,67	---	1,406	663.083,71	663.083,71	---	1,349	702.868,73	702.868,73	---	1,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	130.671,80	130.671,80	---	0,266	138.512,11	138.512,11	---	0,282	146.822,84	146.822,84	---	0,299
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	81.562,50	81.562,50	---	0,166	79.500,00	79.500,00	---	0,162	84.270,00	84.270,00	---	0,171
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL. Emissão: 15/04/2024, às 11:36:15.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00			
Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24

**ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA**

2025

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.078.627,93	8.563.345,63	9.077.146,33
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Impostos	7.402.245,91	7.846.380,68	8.317.163,49
1.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	2.013.590,10	2.134.405,51	2.262.469,83
1.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.387.609,99	1.470.866,59	1.559.118,58
1.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	933.369,95	989.372,15	1.048.734,48
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	560.021,97	593.623,29	629.240,688
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	233.342,48	247.343,038	262.183,62
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	140.005,50	148.405,822	157.310,172
1.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	31.112,33	32.979,07	34.957,81
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	18.667,39	19.787,442	20.974,686
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.778,09	8.244,768	8.739,452
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	4.666,85	4.946,86	5.243,671
1.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	373.347,98	395.748,86	419.493,79
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	224.008,79	237.449,316	251.696,274
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	93.336,99	98.937,215	104.873,448
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	56.002,20	59.362,329	62.924,068
1.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	49.779,73	52.766,51	55.932,50
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	29.867,83	31.659,906	33.559,50
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.444,93	13.191,628	13.983,125
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	7.466,97	7.914,976	8.389,875
1.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	625.980,11	663.538,92	703.351,25
1.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	622.246,63	659.581,43	699.156,31
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	373.347,98	395.748,858	419.493,786
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	155.561,66	164.895,358	174.789,078
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	93.336,99	98.937,214	104.873,446
1.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.733,48	3.957,49	4.194,94
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	2.240,09	2.374,494	2.516,964
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	933,37	989,372	1.048,735
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	560,02	593,623	629,241
1.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.244.493,25	1.319.162,85	1.398.312,61
1.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.244.493,25	1.319.162,85	1.398.312,61
1.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.169.823,66	1.240.013,08	1.314.413,86
1.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.169.823,66	1.240.013,08	1.314.413,86
1.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	1.120.043,93	1.187.246,57	1.258.481,36
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	672.026,35	712.347,942	755.088,816
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	280.010,98	296.811,642	314.620,34
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	168.006,60	178.086,986	188.772,204
1.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	49.779,73	52.766,51	55.932,50
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	29.867,83	31.659,906	33.559,50
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.444,93	13.191,628	13.983,125
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	7.466,97	7.914,976	8.389,875
1.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	74.669,59	79.149,77	83.898,75
1.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	74.669,59	79.149,77	83.898,75
1.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	62.224,66	65.958,14	69.915,63
1.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	62.224,66	65.958,14	69.915,63
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	37.334,80	39.574,884	41.949,378
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.556,17	16.489,535	17.478,908
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	9.333,69	9.893,721	10.487,345



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	12.444,93	13.191,63	13.983,12
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	12.444,93	13.191,63	13.983,12
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	7.466,95	7.914,978	8.389,872
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.111,23	3.297,908	3.495,78
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	1.866,75	1.978,744	2.097,468
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	4.144.162,56	4.392.812,32	4.656.381,05
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	4.144.162,56	4.392.812,32	4.656.381,05
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.144.162,56	4.392.812,32	4.656.381,05
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.044.603,10	4.287.279,29	4.544.516,04
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	2.426.761,86	2.572.367,574	2.726.709,624
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.011.150,78	1.071.819,822	1.136.129,01
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	606.690,46	643.091,894	681.677,406
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e	31.112,33	32.979,07	34.957,81
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	18.667,39	19.787,442	20.974,686
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.778,09	8.244,768	8.739,452
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	4.666,85	4.946,86	5.243,671
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	62.224,66	65.958,14	69.915,63
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	37.334,80	39.574,884	41.949,378
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.556,17	16.489,535	17.478,908
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	9.333,69	9.893,721	10.487,345
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	6.222,47	6.595,82	6.991,57
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	3.733,48	3.957,492	4.194,942
00104/00010.40.10.10.00.0.. - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.555,62	1.648,955	1.747,892
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	933,37	989,373	1.048,736
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas	676.382,02	716.964,95	759.982,84
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	407.571,56	432.025,86	457.947,41
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	400.726,84	424.770,45	450.256,68
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	311.123,32	329.790,72	349.578,16
00510/00051.00.10.70.00.0.. - Taxas – Exercício Poder de Polícia	311.123,32	329.790,72	349.578,16
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	24.889,87	26.383,26	27.966,26
00510/00051.00.10.70.00.0.. - Taxas – Exercício Poder de Polícia	24.889,87	26.383,26	27.966,26
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	62.224,66	65.958,14	69.915,63
00510/00051.00.10.70.00.0.. - Taxas – Exercício Poder de Polícia	62.224,66	65.958,14	69.915,63
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e	2.488,99	2.638,33	2.796,63
00510/00051.00.10.70.00.0.. - Taxas – Exercício Poder de Polícia	2.488,99	2.638,33	2.796,63
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.844,72	7.255,41	7.690,73
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	6.222,47	6.595,82	6.991,57
00510/00051.00.10.70.00.0.. - Taxas – Exercício Poder de Polícia	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	622,25	659,59	699,16
00510/00051.00.10.70.00.0.. - Taxas – Exercício Poder de Polícia	622,25	659,59	699,16
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	268.810,46	284.939,09	302.035,43
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	268.810,46	284.939,09	302.035,43
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	248.898,57	263.832,48	279.662,43
00511/00051.10.10.70.00.0.. - Taxas – Prestação de Serviços	248.898,57	263.832,48	279.662,43
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	6.222,47	6.595,82	6.991,57
00511/00051.10.10.70.00.0.. - Taxas – Prestação de Serviços	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	12.444,93	13.191,63	13.983,12
00511/00051.10.10.70.00.0.. - Taxas – Prestação de Serviços	12.444,93	13.191,63	13.983,12
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas	1.244,49	1.319,16	1.398,31



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
00511/00051.10.10.70.00.0.. - Taxas – Prestação de Serviços	1.244,49	1.319,16	1.398,31
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuições	933.369,95	989.372,15	1.048.734,48
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	933.369,95	989.372,15	1.048.734,48
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	933.369,95	989.372,15	1.048.734,48
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	933.369,95	989.372,15	1.048.734,48
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	933.369,95	989.372,15	1.048.734,48
00507/00050.79.99.90.00.0.. - COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	933.369,95	989.372,15	1.048.734,48
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Patrimonial	130.671,80	138.512,11	146.822,84
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.222,47	6.595,82	6.991,57
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Valores Mobiliários	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	124.449,33	131.916,29	139.831,27
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências Correntes	39.568.663,25	41.942.783,06	44.459.350,04
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	18.188.269,01	19.279.565,15	20.436.339,07
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	14.678.798,02	15.559.525,90	16.493.097,46
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.081.441,25	14.926.327,72	15.821.907,39
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.942.729,91	13.719.293,70	14.542.451,33
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.178.412,39	17.149.117,13	18.178.064,16
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	9.376.116,10	9.946.487,935	10.543.277,213
00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.375.534,43	4.630.261,625	4.908.077,323
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	2.426.761,86	2.572.367,569	2.726.709,624
(-) FUNDEB	-3.235.682,48	-3.429.823,43	-3.635.612,83
(-) 00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-3.235.682,48	-3.429.823,43	-3.635.612,83
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	528.909,64	560.644,22	594.282,87
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	528.909,64	560.644,22	594.282,87
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	528.909,64	560.644,22	594.282,87
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	609.801,70	646.389,80	685.173,19
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	609.801,70	646.389,80	685.173,19
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	609.801,70	646.389,80	685.173,19
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	597.356,77	633.198,18	671.190,07
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	746.695,96	791.497,72	838.987,58
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	448.017,58	474.898,632	503.392,548
00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	186.673,99	197.874,43	209.746,895
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	112.004,39	118.724,658	125.848,137
(-) FUNDEB	-149.339,19	-158.299,54	-167.797,51
(-) 00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-149.339,19	-158.299,54	-167.797,51
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	429.350,18	455.111,19	482.417,86
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	112.004,39	118.724,65	125.848,13
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	112.004,39	118.724,65	125.848,13
00504/00050.49.99.90.00.0.. - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	112.004,39	118.724,65	125.848,13
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	317.345,79	336.386,54	356.569,73



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	6.222,47	6.595,82	6.991,57
00504/00050.49.99.90.00.0.. - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	311.123,32	329.790,72	349.578,16
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	311.123,32	329.790,72	349.578,16
00504/00050.49.99.90.00.0.. - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	311.123,32	329.790,72	349.578,16
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.997.411,68	2.117.256,38	2.244.291,76
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	1.997.411,68	2.117.256,38	2.244.291,76
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.866.739,89	1.978.744,28	2.097.468,94
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.866.739,89	1.978.744,28	2.097.468,94
00494/00049.41.20.20.62.0.. - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.866.739,89	1.978.744,28	2.097.468,94
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	99.559,46	105.533,03	111.865,01
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	99.559,46	105.533,03	111.865,01
00494/00049.41.20.20.62.0.. - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	99.559,46	105.533,03	111.865,01
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	31.112,33	32.979,07	34.957,81
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	31.112,33	32.979,07	34.957,81
00494/00049.41.20.20.62.0.. - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.112,33	32.979,07	34.957,81
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	734.251,02	778.306,08	825.004,45
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	497.797,30	527.665,14	559.325,05
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	497.797,30	527.665,14	559.325,05
00107/00010.79.90.10.00.0.. - Salário Educação	497.797,30	527.665,14	559.325,05
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	186.673,99	197.874,43	209.746,90
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	186.673,99	197.874,43	209.746,90
00110/00101.10.90.20.61.8.. - MDE - Merenda Escolar	186.673,99	197.874,43	209.746,90
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	49.779,73	52.766,51	55.932,50
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	49.779,73	52.766,51	55.932,50
00116/00101.10.99.90.61.8.. - Programa Transporte Escolar Federal	49.779,73	52.766,51	55.932,50
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	186.673,99	197.874,43	209.746,90
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	186.673,99	197.874,43	209.746,90
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	186.673,99	197.874,43	209.746,90
00934/00093.40.90.60.60.6.. - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	186.673,99	197.874,43	209.746,90
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	161.784,12	171.491,17	181.780,64
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	161.784,12	171.491,17	181.780,64
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	161.784,12	171.491,17	181.780,64
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	161.784,12	171.491,17	181.780,64
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	14.909.029,28	15.803.571,05	16.751.785,30
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	14.498.346,50	15.368.247,30	16.290.342,12
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	13.141.848,84	13.930.359,77	14.766.181,35
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	16.427.311,04	17.412.949,70	18.457.726,68
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	9.856.386,62	10.447.769,82	11.074.636,008
00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.106.827,76	4.353.237,425	4.614.431,67
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	2.464.096,66	2.611.942,455	2.768.659,002
(-) FUNDEB	-3.285.462,20	-3.482.589,93	-3.691.545,33
(-) 00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-3.285.462,20	-3.482.589,93	-3.691.545,33
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.095.154,07	1.160.863,32	1.230.515,11
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.368.942,59	1.451.079,15	1.538.143,89
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	821.365,56	870.647,49	922.886,334
00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	342.235,65	362.769,788	384.535,972
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	205.341,38	217.661,872	230.721,583



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
(-) FUNDEB	-273.788,52	-290.215,83	-307.628,78
(-) 00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-273.788,52	-290.215,83	-307.628,78
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	224.008,79	237.449,32	251.696,28
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	280.010,98	296.811,64	314.620,34
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	168.006,59	178.086,984	188.772,204
00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	70.002,75	74.202,91	78.655,085
00303/00030.30.10.20.00.0.. - Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	42.001,64	44.521,746	47.193,051
(-) FUNDEB	-56.002,19	-59.362,32	-62.924,06
(-) 00103/00010.30.10.10.00.0.. - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-56.002,19	-59.362,32	-62.924,06
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	37.334,80	39.574,89	41.949,38
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	37.334,80	39.574,89	41.949,38
00512/00051.29.99.90.00.0.. - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	37.334,80	39.574,89	41.949,38
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.7.2.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos -	6.222,47	6.595,82	6.991,57
00504/00050.49.99.90.00.0.. - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	6.222,47	6.595,82	6.991,57
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	342.235,65	362.769,79	384.535,98
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema	186.673,99	197.874,43	209.746,90
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema	186.673,99	197.874,43	209.746,90
00494/00049.41.20.20.62.0.. - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	186.673,99	197.874,43	209.746,90
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas	155.561,66	164.895,36	174.789,08
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas	155.561,66	164.895,36	174.789,08
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas	155.561,66	164.895,36	174.789,08
01013/00101.30.90.10.51.8.. - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	155.561,66	164.895,36	174.789,08
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	62.224,66	65.958,14	69.915,63
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	62.224,66	65.958,14	69.915,63
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social -	62.224,66	65.958,14	69.915,63
00934/00093.40.90.60.60.6.. - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	62.224,66	65.958,14	69.915,63
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	6.471.364,96	6.859.646,86	7.271.225,67
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	6.471.364,96	6.859.646,86	7.271.225,67
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	6.471.364,96	6.859.646,86	7.271.225,67
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do FMDE Básica e de Valorização dos	6.471.364,96	6.859.646,86	7.271.225,67
00101/00010.10.20.10.00.0.. - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da	4.529.955,47	4.801.752,802	5.089.857,969
00102/00010.20.20.10.00.0.. - Fundeb 40% / Fundeb mínimo 30% - inciso XI do art. 212-A da	1.941.409,49	2.057.894,058	2.181.367,701
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	448.017,58	474.898,64	503.392,55
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.444,93	13.191,63	13.983,12
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.444,93	13.191,63	13.983,12
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	12.444,93	13.191,63	13.983,12
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.444,93	13.191,63	13.983,12
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	12.444,93	13.191,63	13.983,12
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Restituições	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 - Restituição de Convênios	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00 - Restituição de Convênios - Primárias	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	124.449,33	131.916,29	139.831,27
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	124.449,33	131.916,29	139.831,27
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	311.123,32	329.790,72	349.578,16
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	311.123,32	329.790,72	349.578,16
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas	311.123,32	329.790,72	349.578,16

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS****TOTAL DAS RECEITAS**

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2025	Ano: 2026	Ano: 2027
1.9.9.9.99.3.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	311.123,32	329.790,72	349.578,16
1.9.9.9.99.3.1.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	311.123,32	329.790,72	349.578,16
1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	311.123,32	329.790,72	349.578,16
00000/00000.00.10.70.00.0.. - Recursos Ordinários (Livres)	311.123,32	329.790,72	349.578,16
Total Geral:	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.501.500,00	42.306.106,50	7,10	45.199.844,18	6,84	49.159.350,51	8,76	52.108.911,59	6,00	55.235.446,24	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.051.500,00	41.931.256,50	7,37	44.799.354,44	6,84	48.723.777,86	8,76	51.647.204,58	5,06	54.746.036,81	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.501.500,00	42.306.106,50	7,10	45.199.844,18	6,84	49.159.350,51	8,76	52.108.911,59	6,00	55.235.446,24	6,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.986.500,00	41.353.174,46	8,86	44.449.844,18	7,49	48.343.725,51	8,76	51.313.911,59	6,14	54.392.746,24	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.065.000,00	578.082,04	(45,72)	349.510,26	(39,54)	380.052,35	8,74	333.292,99	(12,30)	353.290,57	6,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.065.000,00	578.082,04	(45,72)	349.510,26	(39,54)	380.052,35	8,74	333.292,99	(12,30)	353.290,57	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.080.000,00	580.537,04	(46,25)	394.657,18	(32,02)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.501.500,00	42.306.106,50	7,10	45.199.844,18	6,84	49.159.350,51	8,76	52.108.911,59	6,00	55.235.446,24	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.051.500,00	41.931.256,50	7,37	44.799.354,44	6,84	48.723.777,86	8,76	51.647.204,58	6,00	54.746.036,81	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.501.500,00	42.306.106,50	7,10	45.199.844,18	6,84	49.159.350,51	8,76	52.108.911,59	6,00	55.235.446,24	6,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.986.500,00	41.353.174,46	8,86	44.449.844,18	7,49	48.343.725,51	8,76	51.313.911,59	6,14	54.392.746,24	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(45,72)	0,00	(39,54)	0,00	8,74	0,00	(12,30)	0,00	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.065.000,00	578.082,04	(45,72)	349.510,26	(39,54)	380.052,35	8,74	333.292,99	(12,30)	353.290,57	6,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	(45,72)	0,00	(39,54)	0,00	8,74	0,00	(12,30)	0,00	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.080.000,00	580.537,04	(46,25)	394.657,18	(32,02)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL. Emissão: 15/04/2024, às 11:38:03.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	51.668.447,25	100,00	44.916.365,81	100,00	0,00	0,00
TOTAL	51.668.447,25	100,00	44.916.365,81	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL. Emissão: 15/04/2024, às 11:38:06.

Nota(s) Explicativa(s):



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	241.898,50	601.392,22	0,00
Alienação de Bens Móveis	2.859,22	600.450,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	209.062,62	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	29.976,66	942,22	0,00
TOTAL	241.898,50	601.392,22	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	617.850,67	43.568,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	617.850,67	43.568,25	0,00
Investimentos	617.850,67	43.568,25	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	617.850,67	43.568,25	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	181.871,80	557.823,97	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL. Emissão: 15/04/2024, às 11:38:52.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL. Emissão: 15/04/2024, às 11:38:31.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Página: 1 / 1
Data: 15/04/2024

PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL	PRIORIDADES		
	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.563.748,64	24.967.162,10	26.465.191,82
Pessoal Ativo	24.127.161,14	23.566.902,10	24.980.916,22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.847.848,64	19.387.918,35	20.551.193,44
Obrigações Patronais	4.279.312,50	4.178.983,75	4.429.722,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.431.150,00	1.394.960,00	1.478.657,60
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.005.937,50	980.500,00	1.039.330,00
Pensões	425.212,50	414.460,00	439.327,60
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	5.437,50	5.300,00	5.618,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	54.375,00	53.000,00	56.180,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	54.375,00	53.000,00	56.180,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.509.373,64	24.914.162,10	26.409.011,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	49.159.350,51	52.108.911,59	55.235.446,24
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (VI) = (III / V) * 100	51.89%	47.81%	47.81%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (60%)	29.495.610,31	31.265.346,95	33.141.267,74
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (57%)	28.020.829,79	29.702.079,61	31.484.204,36
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (54%)	26.546.049,28	28.138.812,26	29.827.140,97